

## **PARECER Nº       , DE 2014**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PLS nº 382, de 2013, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar as operações de crédito consignado do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.*

**RELATOR: Senador CASILDO MALDANER**

**RELATOR “Ad hoc”: Senador HUMBERTO COSTA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2013, do Senador Paulo Paim, cujo objetivo é isentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) das operações de crédito consignado previstas na legislação.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, que *dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências*, para acrescentar-lhe art. 6º-A, contendo a isenção pretendida, que abrangeria operações de crédito com consignação em folha de salário, vencimento, soldo, provento, reforma ou pensão.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que prevê que a Lei passará a vigorar na data da sua publicação.

A justificção do projeto de lei menciona os benefícios alcançados com o crédito consignado em folha, que foi importante para a revitalização da economia durante e logo após a crise financeira internacional

e que continua gerando maior nível de consumo e de renda, bem como maior arrecadação de tributos.

A justificação também cita o fato de que a consignação reduz o risco da operação, resultando em juros relativamente baixos, o que propicia maior acesso dos trabalhadores de baixa renda a bens de consumo. Segundo o autor, os efeitos benéficos do crédito consignado poderiam ser ainda maiores, se fosse afastada a incidência do IOF, que encarece o custo do crédito ao tomador.

Quanto ao montante da renúncia tributária, acompanha o processado a Nota Coget/Coest nº 079/2013, elaborada pela equipe da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que estima os valores em R\$ 2,3 bilhões em 2013, R\$ 2,52 bilhões em 2014 e R\$ 2,8 bilhões em 2015.

A proposição foi apresentada no dia 18 de setembro de 2013. Lida, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à segunda apreciação em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar, entre outros, sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho, à seguridade social, à previdência social e outros correlatos. À Comissão de Assuntos Econômicos caberá, na forma do despacho inicial, a apreciação do projeto em caráter terminativo, incluindo os aspectos econômicos, financeiros e fiscais da proposição.

Do ponto de vista social e das relações de trabalho, o projeto é meritório. As camadas sociais beneficiadas são compostas de trabalhadores, aposentados e pensionistas, cujos rendimentos já sofrem tributação na fonte pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e cujas compras são oneradas por diversos tributos indiretos, como o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o imposto sobre serviços (ISS) e as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o financiamento da seguridade social (Cofins). Esses grupos, portanto, já contribuem generosamente para financiar o Estado brasileiro.

Ademais, julgamos a queda do custo do crédito oportuna, considerando a situação atual, em que muitas famílias encontram-se endividadas. Qualquer redução de custos, ainda que modesta, será de extrema valia para o trabalhador e o aposentado brasileiro.

No entanto, é necessário assinalar que a redação do art. 1º do PLS contém duas pequenas impropriedades. A primeira consiste em omitir os aposentados do rol dos beneficiários da redução de IOF proposta. Certamente era intenção do autor incluir esse grupo entre os beneficiários. A segunda é incluir na lista o termo “reforma”, como se se tratasse de espécie de provento. Sugerimos, ao final, emenda para resolver essas questões.

### **III – VOTO**

Em vista dos benefícios sociais esperados, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 382, de 2013, nos termos da seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 - CAS**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** É isenta do IOF a operação de crédito condicionada a pagamento mediante consignação em folha de pagamento de salário, vencimento, soldo ou provento de aposentadoria, pensão ou reforma.”

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2014

Senador Waldemir Moka, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator “Ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 26/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka  
**RELATOR:** Humberto Costa "Ad hoc" Senador Humberto Costa

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Paulo Paim (PT) <i>Autos</i>	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>E. Suplicy</i>
Angela Portela (PT) <i>Angela</i>	2. Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>
Humberto Costa (PT) <i>Relator "Ad hoc"</i>	3. José Pimentel (PT) <i>J. Pimentel</i>
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB) <i>R. Requião</i>	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>A. Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO